



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 058/2024

Contrato para locação da central telefônica Dígitro NGC VoIP Manager, com instalação de ramais IP e funcionalidades correlatas, com disponibilização de equipamentos e prestação de suporte ao seu funcionamento, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 210 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 21.052/2024, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, 167, Florianópolis/SC, CEP 88085-040, telefone (48) 3281-7000, e-mail marco.milioli@digitro.com, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Milton João de Espíndola, inscrito no CPF sob o n. ***.985.059-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para locação da central telefônica Dígitro NGC VoIP Manager, com instalação de ramais IP e funcionalidades correlatas, com disponibilização de equipamentos e prestação de suporte ao seu funcionamento, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com o Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação da central telefônica Dígitro NGC VoIP Manager, com instalação de ramais IP e funcionalidades correlatas, com disponibilização de equipamentos e prestação de suporte ao seu funcionamento.

1.1.1. Hardware

- 1 Bastidor de parede 12U;
- 2 Gateway Dígitro - Conf até 04 E1 e 7 Slots FXS;
- 456 Interfaces FXS;
- 1 Microcomputador - Servidor Dígitro – T6;
- 2 Microcomputadores - Servidor Dígitro – T8;
- 1 Módulo – Softswitch;
- 1 Módulo - UNA Video Server Plus;
- 2 Módulos de expansão de memória (SSD 960GB);
- 2 SmartCell IP (04 interfaces); e
- 60 Troncos Digitais R2D (Link E1).

1.1.2. Revenda

- 1 Rack Torre 19 40U; e
- 2 Switch 24 portas 10/100 gerenciável.

1.1.3. Software

- 1 Agenda WEB;
- 4 Atualizações de release plataformas sem dualidade;
- 1074 Caixas Postais de Voz c/mensagem anexada no e-mail;
- 120 Canais de Voz sobre IP - SIP para interligação interna;
- 501 Certificados Digitais;
- 2 Configurações de operadora VoIP;
- 1 Configuração de VLANs em switch gerenciável (Até 10 VLANs);
- 11 Criações das VMs em servidor Dígitro;
- 1 Customização de URA com 5 opções e 2 níveis, e sem consulta a BD;
- 1 Desinstalação da plataforma Dígitro atual;
- 1 Dualidade de matriz;
- 1 Dualidade de Processamento;
- 133 FaleWEB – Full;
- 1 Firmware TTS;
- 5 Fontes de Música interna – Adicional;
- 1 Gerenciador PABX IP;
- 3 Habilitações de Softswitch;

- 1 Habilitação de Softswitch DUAL;
- 89 Habilitações de URA - Persona IP (licenças provisórias no final de semana do 1º turno das Eleições Municipais de 2024);
- 11 Habilitações de URA - Persona IP;
- 1 Implementação de desenvolvimentos para URA;
- 1 Importador de Arquivos;
- 5 Interact - Mídia Voz;
- 1 Licença de Interact Manager;
- 5 Licenças de PA Interact;
- 5 Licenças de Software PABX – Configuração;
- 2 Licenças para PABX – Operação;
- 2 Licenças para usuário adicional do Tarifone Web;
- 574 Licenças do Software Virtual Fone;
- 2 migrações de base de dados c/ importação de registros p/ plataformas com dualidade;
- 2 migrações de base de dados c/ importação de registros p/ plataformas sem dualidade;
- 1 Pacote Controle;
- 574 Ramais IP;
- 133 Ramais IP;
- 1 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível);
- 1 Software PABX;
- 1 Software para encaminhamento de chamadas (TANDEM);
- 1 Suporte à WEB-RTC;
- 120 Troncos Digitais;
- 1 UNA - Integração APIs Externas;
- 100 UNA - Quantidade de Salas; e
- 500 Usuários do UNA – Advanced.

1.1.4. A solução fornecida deve contemplar ainda as seguintes funcionalidades:

- **Ausência/Presença no grupo de ramais** – permite que o usuário de um ramal pertencente a um dos Grupos de Ramais do sistema (previamente configurado) se ausente momentaneamente do grupo;
- **Cadeado eletrônico** – permite através de discagem de um código, bloquear e liberar o ramal para efetuar chamadas externas;
- **Captura de chamadas** – permite aos ramais capturar as chamadas (internas/externas) dirigidas ao seu grupo, ramais (específico ou qualquer), ou de outros grupos;

- **Consultas** - permite que durante o atendimento de uma chamada interna ou externa, seja realizada uma consulta a qualquer outro ramal do sistema ou número externo, deixando a primeira chamada retida (música);
- **Sonorização Interna / Externa** – Além de permitir a ativação de música de espera pré-gravada, o sistema deve possibilitar a gravação de mensagem para divulgação que pode ser feita pelo próprio cliente, através de Kit Multimídia;
- **Discagem abreviada** – facilidade que permite, através do ramal do usuário efetuar discagens abreviadas para números externos previamente cadastrados. Utilizando quatro dígitos, de modo que todos os ramais possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais, conforme sua categoria;
- **Estacionamento de chamadas** – as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera), recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;
- **Hora certa** – esta facilidade possibilita consultar hora e data do sistema, de forma vocalizada no monofone do aparelho, através de um código;
- **Identificação vocalizada** – o sistema possibilita vocalizar o número do chamador, seja ele ramal interno ou número externo e também identificar o próprio ramal, via comando no aparelho telefônico;
- **Não perturbe** – um ramal configurado com esta facilidade emite uma mensagem padrão para o chamador, informando que no momento o ramal está programado para não receber chamadas;
- **Pêndulo** – permite o atendimento alternado de duas ligações. Durante uma conversa, o ramal recebe uma sinalização acústica “beep” informando que uma segunda chamada pode ser atendida, deixando a primeira chamada em espera;
- **Rechamada automática** – possibilita ao usuário programar rechamadas em caso de ocupado e não responde para ramais internos;
- **Rechamada temporizada** – possibilita rechamada temporizada para telefones externos no caso de ocupado;
- **Siga-me** – facilidade que permite ao usuário do sistema programar a transferência das chamadas a ele direcionadas para outro ramal, ou número telefônico externo, onde ele pode ser facilmente encontrado na sua ausência;
- **Conferência** – facilidade que permite a conexão de vários ramais e linhas externas para conversa simultânea. Sistema permite em sua configuração padrão a conversa de quatro grupos com sete participantes em cada grupo podendo esse quantitativo ser ampliado mediante a consulta junto a Dígito;
- **Transferência de chamadas (manual ou automática)** – esta facilidade permite que durante o atendimento de uma chamada interna ou externa, seja realizada uma transferência para qualquer outro ramal do sistema. Na transferência, o chamador fica em espera, ouvindo uma música padrão do sistema (Música de Espera Padrão);
- **Agenda da telefonista** – como padrão do sistema, tem-se a capacidade de mais de 2000 números para a agenda, sendo programado pela própria telefonista;

- **Código de autorização** – Permite a qualquer usuário poder utilizar qualquer ramal do sistema, mesmo que este esteja bloqueado, utilizando seu código pessoal (conta e senha). O código pessoal poderá ter de quatro até dezesseis dígitos;
- **Backup de configuração** – toda a configuração do sistema pode ser salva em arquivo e seu conteúdo pode ser utilizado para recuperar as programações do sistema;
- **Bloqueio DDC** – esta facilidade permite o bloqueio de ligações entrantes a cobrar (DDC – discagem direta a cobrar) para todo o sistema, para ramais, para a operadora, no serviço noturno, e em troncos executivos. Permite também o bloqueio de ligações saintes, configurado por ramal de forma a bloquear ligações do tipo DDD, DDI;
- **Bloqueio de chamadas** – facilidade que permite bloquear ramais para não efetuarem chamadas locais, de longa distância e internacionais. Cada uma destas opções é individual;
- **Calendário** – O sistema permite a definição e configuração de calendários, para que estes quando associados a ramais (ou grupo de ramais) possam executar determinadas funções dependendo da faixa de horário configurado: Siga-me interno ou externo; Envio para Caixa Postal; Transbordo de grupos de ramais para destinos pré-configurados, para as chamadas que excederam o tempo máximo de espera em fila (tempo configurado em segundos);
- **Chefe-secretária** – Permite a transferência de uma determinada chamada para o ramal da secretária, caso esta seja destinada ao ramal do chefe. Possibilita cadastrar, pelo menos, 10 (dez) números internos ou externos, os quais o ramal chefe poderá receber diretamente, sem passar pela secretária e que todos os outros continuam sendo atendidos por ela;
- **Discagem Direta a Ramal (DDR)** – esta facilidade permite que ligações entrantes sejam encaminhadas diretamente para o ramal desejado (através de troncos DDR), sem a necessidade de um atendimento digital ou da operadora;
- **Desvio de Chamadas** – Possibilita transferir automaticamente as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediata ou temporizada) para ramais, grupos, correio de voz, telefonista, etc;
- **Identificação do número chamador (#A)** – permite que o sistema identifique o número chamador (número de A), seja ele, interno ou externo;
- **Fila de atendimento para ramal ocupado** – todas as chamadas entrantes para um ramal ocupado podem ser colocadas em fila e atendidas quando o usuário finalizar a chamada em andamento, conforme sua posição na fila;
- **Grupos de ramais** – esta facilidade permite que os ramais possam ser agrupados em grupos e que o acesso a esses grupos possa ser feito pela discagem de um único número ou prefixo, independentemente do acesso a cada ramal pertencente a este grupo por seus números individuais; Permite ao usuário gravar mensagens de atendimento personalizadas para estes grupos de ramais. Permite o dimensionamento das chamadas em fila de espera para estes grupos. Possibilita a criação de mais de 60 grupos. Divulga o tempo estimado em fila de grupo do PABX. Quando uma chamada entra em fila de

grupo, o sistema informará em intervalos de tempo, qual o tempo estimado para o atendimento;

- **Grupos de ramais com calendário** – esta facilidade permite definir os dias que o grupo poderá atender chamadas, sendo previamente configurada em função do calendário;
- **Hot line** – permite ao usuário quando retirar o monofone do gancho estabelecer conexão com determinado destino (interno/externo). Esta conexão pode ser imediata ou temporizada;
- **Identificação da chamada na fila da operadora** – esta facilidade permite identificar o número do telefone chamador na fila da operadora, permitindo a mesma priorizar o atendimento;
- **Intercalação** – esta facilidade permite que um ramal configurado possa intercalar, ou seja, interferir na conversação de outro ramal, uma vez que este esteja configurado para ser intercalado;
- **Interface de Telefonia Pessoal** – interface (Web) que permite, aos usuários do ramal, configurar as programações de: siga-me, ações quando ramal estiver na condição de NR (Não Responde), ações quando ramal estiver na condição de LO (Linha Ocupada), cadeado eletrônico, chamada em espera, despertador automático, Não Perturbe;
- **Múltiplos planos de numeração e DDR** – nos casos onde existe mais de uma operadora local conectada ao PABX, é possível configurar o plano de numeração de faixas DDR de cada uma delas, permitindo o correto encaminhamento das identidades na geração de chamadas. Esses planos de numeração são flexíveis para até 8 dígitos;
- **Música de espera padrão** – o sistema permite a emissão de uma música padrão no momento da transferência da chamada entre ramais e em fila de grupos, fila de operadora, estacionamento, etc. Também permite o cadastro de múltiplas músicas de espera;
- **Lista de transferências por ramal** – O sistema permite a configuração, via interface de gerenciamento da plataforma, de uma lista de transferência de chamadas por ramal. As chamadas não atendidas, em caso de não responde (NR) ou ocupado (LO) serão transferidas de acordo com a lista indicada. Se até o final da lista a chamada não for atendida, ela será direcionada para a telefonista. Esta facilidade evita que uma chamada destinada a um ramal específico se perca no PABX ou fique vinculada a configuração do ramal que recebeu a transferência, caindo em uma caixa postal de um terceiro ramal por exemplo;
- **Ramal operando fora do gancho** – é possível configurar ramais para operar tal como um atendente ou telefonista, onde as chamadas são encaminhadas diretamente para o ramal sem ringar previamente;
- **Ring diferenciado** – o sistema oferece a facilidade de diferenciar chamadas entrantes internas (entre ramais) e externas através de diferenciação do ring de chamada;
- **Serviço Noturno** – são ramais ou grupos que ficam habilitados para atender as chamadas dirigidas ao PABX durante a noite, sábados, domingos e feriados;

- ***Sigilo no envio da identidade do ramal*** – em situações onde não se deseja a identificação do ramal externamente ao PABX, é possível definir uma categoria no ramal para impedir o envio de identidade do ramal em chamadas externas. A identidade enviada será aquela configurada no número piloto do PABX;
- ***Redirecionamento Automático*** – Possibilita o redirecionamento das chamadas destinadas ao seu ramal (ocupado/não atende) para qualquer ramal pertencente ao PABX;
- ***Telemanutenção / Teleprogramação*** – facilidade que permite acessar a plataforma remotamente para efetuar trabalhos de configuração e manutenção. É realizada através de link de internet;
- ***Temporização de Chamadas Saintes*** – a facilidade “Temporização de Chamadas” permite que as ligações saintes tenham um tempo pré-determinado para serem efetuadas, ou seja, através desta facilidade é possível controlar o tempo de duração das ligações;
- ***Categorização de ramais (perfis de acesso) em função do horário*** – O sistema permite categorizar ramais em função do horário. Com isso todos os acessos do ramal passam a ser configurados conforme um horário definido pelo administrador do sistema. Com a criação de perfis de acesso atrelados a faixas de horário é possível inibir a geração de chamadas fora do horário de expediente. É possível a criação de perfis de configuração, com a definição de atributos para chamadas entrantes (permissão ou bloqueio para acesso local, DDD, DDI) e para chamadas saintes (permissão ou bloqueio para receber chamadas externas);
- ***Transbordo para Telefonista*** – caso um ramal não atenda ou esteja ocupado, pode-se configurar este ramal para que a chamada seja transferida automaticamente para telefonista.
- ***Transbordo por tempo em fila de grupos*** – este recurso configura transbordo por tempo em fila para os grupos do PABX. Define-se um valor de tempo para o transbordo de cada grupo;
- ***Sinalização Acústica*** – sinalização que informa ao usuário quando seu aparelho estiver em uso, à existência de uma segunda chamada em curso; e
- ***Controle das ligações recebidas pelos usuários (chamadas entrantes)*** - Este controle consiste na realização de uma análise a fim de identificar se o número chamador pertence a uma lista de registros previamente cadastrada. Em caso positivo, a chamada recebe tom de ocupado. Esta lista permite o cadastro de 2.000 (dois mil) números telefônicos com a utilização de base de dados interna à plataforma.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 21.052/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2024 e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 15.623,74 (quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

2.1.1. Não haverá cobrança adicional pelas 89 (oitenta e nove) habilitações de URA - Persona IP no final de semana do 1º turno das Eleições Municipais de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse

o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem 05 – Locação de Equipamentos de TIC - Telefonia.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000928, em 12/09/2024, no valor de R\$ 54.820,15 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

8.1.2. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos deixados pela Contratada, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.3. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

8.1.4. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

8.1.4.1. a Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscal técnico	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

8.1.5. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.6. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.7. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

8.1.9. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.10. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na contratação; e

8.1.11. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta, constantes no PAE n. 21.052/2024, e, ainda:

9.1.1. fornecer os produtos e executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, no Prédio-Sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro – Florianópolis/SC;

9.1.2. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.3. não transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados;

9.1.4. fornecer os equipamentos (software e hardware) devidamente testados;

9.1.5. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.1.6. realizar a implantação dentro do horário comercial, estabelecido na sua proposta;

9.1.7. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção;

9.1.8. fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.1.9. iniciar a prestação dos serviços a partir de 12/09/2024;

9.1.10. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.11. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.12. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

9.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 21.052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo – 15 (quinze) dias; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (11/09/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
REPRESENTANTE LEGAL